

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



2

for

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 854

Projeto de Lei nº 41/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

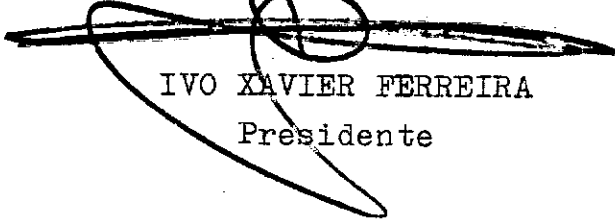
Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, - de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966(Código Tributário Municipal), título IX artigo 208 e seguintes, nos têrmos das minutas anexas, contra to com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Re gional de Rio Claro - para melhoramentos na rêde de distribu ição de energia elétrica na Vila Braz, de acôrdo com o orçamen to 25-04-0233, planta e contrato RC/DPD/220/69-PI.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCR\$- 74.158,47(setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito cru zeiros nóvos e quarenta e sete centávos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, co mo adiantamento, até a importância de NCR\$ 3.708,00(treís mil setecentos e oito cruzeiros nóvos), como parcelas mensais, - que serão escrituradas em verba extraorçamentária para execu ção.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de setembro de 1969.


IVO XAVIER FERREIRA
Presidente

Aprovada em 1.^a discussão, *por ouzê voto conta 2*
Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 23 de 09 de 69

Aprovada em 2.^a discussão, *por ouzê voto*
A r. oução final, *conta 100*
Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 23 de 09 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41-69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1.^o) - Fica o Executivo autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966 (Código Tributário Municipal) título IX - artigo 208 e seguintes, nos têmos das mi nutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para melho ramentos na rêde de distribuição de energia elétrica na Vi la Braz, de acôrdo com o orçamento 25-04-0233, planta e contrato RC/DPD/220/69-PI.

Artigo 2.^o) - O valor das obras contratadas é de NCr\$ 74.158,47 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta e sete centavos).

Artigo 3.^o) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 3.708,00 (treis mil e setecentos e oito cruzeiros novos), como par celas mensais, que serão escrituradas em verba extraorça- mentária para execução.

Artigo 4.^o) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agôsto de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

A Comissão de ~~Finanças~~ Orçamento

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 19 de 08 de 1969*

19 08 de 19 69

Presidente

Presidente



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:

O projeto de lei que acompanha a presente justificação, é submetido a essa egrégia Câmara Municipal com o fim precípuo de que possa o Executivo assinar contrato com a CESP para execução de melhoramentos na rede de distribuição de energia elétrica da Vila Braz.

É medida que se faz necessária.

Razão porque solicito regime de urgência de quarenta dias para a tramitação deste projeto.

Pirassununga, 8 de agosto de 1969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.-

CONTRATO N.º **RC/DFD/220/69-FI**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pirassununga**
E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA **Melhoramentos**
na rede de distribuição Vila Braz
na Regional de **Rio Claro** Distrito de **Araras**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de **Pirassununga**
Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Dr. Lauro Pozzi**
devidamente autorizado pela lei _____, de _____, a seguir denominada simplesmente

Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada

pelo Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodré - Diretor-Comercial e pelo Eng.º Alberto Kuyumjian - Chefe do Departamento de Distribuição
a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de **melhoramentos na rede de distribuição - Vila Braz** conforme Ordem de Serviço n.º **25-04-0233** e Desenho(s) **RO-A1-792** os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ **133 485,25**, porém, a CESP contribuirá com _____ desse valor e a Prefeitura pagará os restantes _____ isto é, NCr\$ **74 158,47** que será cobrado dos beneficiados através de Taxa de Melhoria.

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$ **3 706,47** vencível em **10-08-69** e as demais de NCr\$ **3 708,00**, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento)
§ Único - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,11111% para compensar os descontos de 10% para os pagamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefeitura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar a CESP o período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da média dos homens em trabalho nesses serviços.

Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.

Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **04 (quatro) meses** a contar do dia **10-08-69**

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura.

§ Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instalados, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.

Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Foro

Cláusula 13.a - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo,

de

de 196

DR. REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ
Diretor-Comercial

ENGR. ALBERTO KUYUMJIAN
Chefe Departamento Distribuição

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal Pirassununga

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -

VISTO

[Assinatura]
Chefe SDV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41.69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, de acordo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966 (Código Tributário Municipal) título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para melhoramentos na rede de distribuição de energia elétrica na Vila Braz, de acordo com o orçamento 25-04-0233, planta e contrato RC/DPD/220/69-PI.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCr\$ 74.158,47 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta e sete centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 3.708,00 (treis mil e setecentos e oito cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agosto de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



9
K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:

O projeto de lei que acompanha a presente justificação, é submetido a essa egrégia Câmara Municipal com o fim precípuo de que possa o Executivo assinar contrato com a CESP para execução de melhoramentos na rede de distribuição de energia elétrica da Vila Braz.

É medida que se faz necessária.

Razão porque solicito regime de urgência de quarenta dias para a tramitação deste projeto.

Pirassununga, 8 de agosto de 1969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.-

CONTRATO N.º **RC/DPD/220/69-PI**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pirassununga**
E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA **Melhoramentos**
na rede de distribuição Vila Braz
na Regional de **Rio Claro** Distrito de **Araras**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de **Pirassununga**
Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Dr. Lauro Pozzi**
devidamente autorizado pela lei _____, de _____, a seguir denominada simplesmente

Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada

pelo Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodré - Diretor-Comercial e pelo Eng.º Alberto Kuyumjian - Chefe do Departamento de Distribuição
a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de **melhoramentos na rede de distribuição - Vila Braz** conforme Ordem de Serviço n.º **25-04-0233** e Desenho(s) **RO-AL-792** os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ **233 485,25** porém, a CESP contribuirá com _____ desse valor e a Prefeitura pagará os restantes _____ isto é, NCr\$ **74 158,47** que será cobrado dos beneficiados através de Taxa de Melhoria.

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$ **3 706,47** vencível em **10-08-69** e as demais de NCr\$ **3 706,00**, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento)
§ Único - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,11111% para compensar os descontos de 10% para os pagamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefeitura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar à CESP o período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da média dos homens em trabalho nesses serviços.

Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.

Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **04 (quatro) meses** a contar do dia **10-08-69**

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura.

§ Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instalados, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.

Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Foro

Cláusula 13.a - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos é achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, _____ de _____ de 196

DR. REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ
Diretor-Comercial

ENG.º ALBERTO KUYUMJIAN
Chefe Departamento Distribuição

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal Pirassununga

TESTEMUNHAS: :

1 -
2 -

WSTU: _____

Chefe SDV

ORÇAMENTO 25-04-0233

11
/

PIRASSUNUNGA - Vila Braz - Melhoramentos na rede de distribuição

OBJETIVO E NECESSIDADE

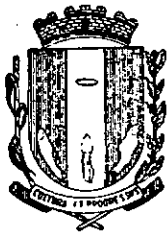
1. Instalação de 7 transformadores trif. sendo 1 de 45 KVA, 1 de 30 KVA e 5 de 15 KVA
2. Implantação de 144 postes de conc. tub. sendo 1 de 12 m 400 kg, 2 de 12 m 200 kg, 10 de 11 m 400 kg, 9 de 11 m 300 kg, 33 de 11 m 200 kg, 2 de 9 m 400 kg, 25 de 9 m 300 kg e 62 de 9 m 200 kg
3. Instalação de 8 contra poste de trilho 6 m
4. Lançamento de 441,5 kg de cabo de alumínio nº 4 AWG-ACSR, 761 kg de cabo de alumínio ASC, nº 1/0 AWG, 538 kg de cabo de alumínio ASC nº 4 AWG, 17,5 kg de fio de cobre nu nº 4 AWG p/ terra.
5. Instalação de 146 braços de iluminação pública padrão com lâmp. inc. 150 W
6. Retirada de 115 postes de conc. quadrado sendo 3 de 11 m, 23 de 9m, 89 de 8 m
7. Retirada de 21 contra poste sendo 10 de trilho 4 m, 6 de madeira 4m, 5 de concreto 4 m.
8. Retirada de 1 trafo 3 ø 75 KVA
9. Retirada de 3,5 kg de cobre nu nº 10 AWG, 281 kg de cobre nu nº 8 AWG, 1041 kg de cobre nu nº 6 AWG
10. Retirada de 105 braço de iluminação pública comum.

Custo total do projeto RCr\$ 133 485,25
Parte a ser cobrada da Prefeitura RCr\$ 74 158,47
Zona beneficiada de acordo com o desenho R0-A1-792

Este memorial refere-se ao contrato RC/DFD/220/69-FI

VISTO:


Chefe SDV



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 12

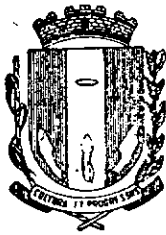
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 41/69 (EXECUTIVO MUNICIPAL).

Ao ver. José Francisco Ribeiro, p/ relatar.

Pirassununga, 20 de agosto de 1969.

J. F. Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



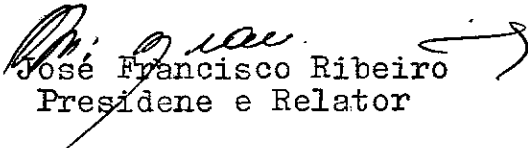
13

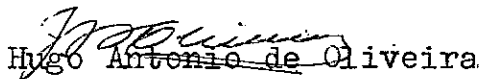
Of. _____

PARECER Nº

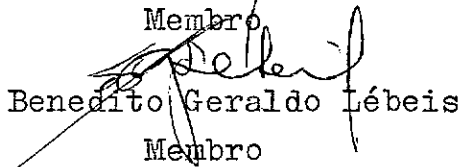
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 41/69, do Executivo Municipal, que autoriza a Municipalidade a assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo, Regional de Rio Claro - para melhoramentos na rede de distribuição de energia elétrica na Vila Braz, nada - tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constituçõ - nal.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1969.


José Francisco Ribeiro
Presidente e Relator


Hugo Antonio de Oliveira

Membro


Benedito Geraldo Lébeis

Membro



Câmara Municipal de Piritassununga

Estado de São Paulo



14

Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 41/69, do Executivo, que autoriza a Municipalidade a assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo, para melhoramentos na rede de distribuição de energia elétrica na Vila Braz, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1969.

Francisco Domingos
Presidente

Plinio Felício de Souza
Relator

Laurindo Cellin
Membro